

CA 043/23

Autoridade Nacional de Comunicações
Rua Ramalho Ortigão, 51
1099-099 LISBOA

Lisboa, 13 de abril de 2023

Por e-mail: renovacao.duer.tdt@anacom.pt

Assunto: Consulta pública sobre a renovação do direito de utilização do espectro de radiofrequências atribuído à MEO para serviços de TDT

Exmos. Senhores,

Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (“RTP”), tendo sido consultada em sede da consulta pública lançada pela ANACOM para a recolha de comentários dos diversos interessados acerca do Sentido Provável de Decisão quanto à “*Renovação do direito de utilização do espectro de radiofrequências atribuído à MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A. para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre associado ao Multiplexer A*”, vem pela presente expor sumariamente a sua posição acerca da referida matéria, agradecendo a oportunidade de manifestar a sua opinião

A RTP entende dever tomar posição, por se tratar de matéria com elevada repercussão na sua esfera de atividade, ficando à vossa inteira disposição para esclarecer qualquer ponto em que a ANACOM entenda poder ser útil:

1. Enquadramento geral: do interesse da RTP no presente procedimento de consulta pública

A RTP, enquanto concessionária dos serviços públicos de rádio e de televisão, tem por obrigação produzir e distribuir serviços de programas de rádio e de televisão, de acordo com os princípios da acessibilidade e de cobertura integral do território nacional, (ver artigo 50.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, e artigo 48.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro).

A RTP tem assim, acima de tudo, uma preocupação de que o espectro radioelétrico seja utilizado de forma que lhe possibilite atingir os objetivos de universalidade da distribuição do serviço público, de modo economicamente eficiente, otimizando os recursos disponíveis para que os destinatários dos serviços tenham acesso aos mesmos com qualidade e com o menor custo possível.



2. Comentário geral quanto à renovação do título

A RTP entende como positiva a continuidade da operação da TDT, enquanto plataforma de distribuição de sinais de televisão em Portugal, considerando que a distribuição de emissões de televisão através da TDT é relevante para a população portuguesa, particularmente a mais desfavorecida e envelhecida, contribuindo para a coesão social e territorial.

Segundo a ANACOM:

- “A TDT continua a ser utilizada por um número significativo de famílias (cerca 39% do total), embora apenas 9,0% das famílias recorram exclusivamente para consumir serviços de programas não condicionados livres. Destaca-se que as famílias com menores rendimentos (1.º quintil), as famílias sem crianças e as famílias residentes nas regiões Centro, Norte e Alentejo registam uma maior propensão a dispor de TDT. “
- “Face a 2018, a percentagem de famílias com acesso à TDT nas suas casas aumentou 5,3 p.p. (33,3% em 2018 e 38,6% em 2022)”, ainda que “em 2022, apenas 9,0% das famílias utilizavam exclusivamente a TDT nas residências principais, ou seja, não dispunham de serviços de TVS.” Este valor é (...) inferior ao registado em 2018 (15,3%).”
- Gostaríamos no entanto de salientar, que esta avaliação poderá pecar por defeito, dado que se baseia num inquérito do INE (disponível em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquas&DESTAQUESdest_boui=541052592&DESTAQUESmodo=2), em que se considera uma amostra representativa dos agregados familiares residentes em Portugal com, pelo menos, um indivíduo com idade dos 16 aos 74 anos. Desta forma, por um lado, exclui toda a população acima dessa faixa etária que não reside com outros familiares mais novos, sendo conhecido que cerca de 17,1% da população portuguesa tem mais de 70 anos, e por outro, sendo um processo por amostragem, os resultados estão sujeitos a uma margem de erro estatística¹.

A RTP não tem assim objeção à atribuição do DUER por um prazo de 7 anos, passando a vigorar de 10.12.2023 a 10.12.2030, atendendo à Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017 (Decisão (UE) 2017/899), e ao conjunto de

1

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=65586079&PUBLICACOESmodo=2 (cfr. pag.17)



questões que estão sob avaliação na Europa e nos grupos de trabalhos que se estão a debruçar sobre o assunto, e que podem, eventualmente, criar incerteza quanto à disponibilidade de espectro para o serviço de TDT a partir de 2030.

3. Da necessidade de realização de estudos quanto à evolução futura do espectro

Neste contexto, a RTP realça que o período de tempo até 2030 deve ser aproveitado pela ANACOM para a realização dos estudos necessários, de forma tempestiva, e com diversos cenários que permitam perspetivar e salvaguardar os interesses dos espetadores e dos operadores, nomeadamente se no quadro da União Europeia for possível prolongar a difusão da TDT para além deste prazo.

De notar que, para a RTP, qualquer alteração, após 2030, na forma de utilização da faixa 470-694 MHz para as atividades atuais (distribuição de televisão, emissores e microfonia para eventos, etc.) levará, por um lado a uma possível redução das receitas e por outro lado, a um aumento de investimentos técnicos para substituição de equipamentos, temas que merecem uma ressalva muito particular.

4. A necessidade de evolução tecnológica, que não tem resposta neste projeto de Decisão

A RTP realiza, anualmente, avultados investimentos para que seja possível a distribuição de um sinal de televisão com uma qualidade técnica elevada e que acompanhe as evoluções tecnológicas. Esta preocupação de evolução, para além de garantir o respeito pelos espetadores, faz parte da sua missão de serviço público. Neste particular, e desde que a TDT foi lançada, os sinais de televisão já evoluíram do formato SD, para HD, UHD, “8k”, pelo que não se pode entender que uma parte relevante da população ainda apenas tenha acesso a um formato de televisão desatualizado – SD-, formato que não promove a forma mais desejável de visualização dos conteúdos televisivos,

Em Espanha, por exemplo, a TDT oferece uma ampla variedade de serviços de programas gratuitos e pagos, que incluem programação nacional e regional, bem como serviços de programas temáticos e internacionais e é compatível com a transmissão de televisão de alta definição (HDTV) e que evidencia a existência de uma oferta variada e tecnicamente ajustada com o mercado.

Neste contexto, a RTP manifesta preocupação que a tecnologia atualmente utilizada para a prestação do serviço TDT (DVB-T e MPEG4) se mantenha inalterada durante todo o período de renovação do DUER TDT, impedindo que os *broadcasters* possam fazer chegar aos espetadores uma melhor qualidade das suas emissões, e impedindo que espetadores em Portugal possam ter acesso a uma constante nova realidade.



Assumir uma distinção tão relevante entre a qualidade de acesso na TDT e na distribuição por televisão por subscrição é algo em que a RTP não se pode rever, no âmbito da sua missão de serviço público.

Em conclusão, a RTP pensa que a atualização tecnológica deveria ser colocada à consideração dos agentes de mercado, recolhendo os diversos pontos de vista tendo em conta a realidade atual.

5. Da reavaliação dos custos cobrados aos operadores de televisão pela distribuição na rede TDT

A RTP entende que estão reunidas as condições para uma forte revisão em baixa do preço cobrado aos operadores de televisão pela distribuição na rede TDT.

- Não se perspetiva qualquer alteração à tecnologia de distribuição, como advoga a MEO, e é aceite pela ANACOM neste Sentido Provável de Decisão, pelo que não se estará perante um novo ciclo de investimento, sendo os principais custos previstos de natureza operacional ou decorrente da necessidade pontual de substituição de equipamento;
- Compete à ANACOM assegurar o cumprimento dos procedimentos que a Lei n.º 33/2016 lhe determina, procedendo anualmente à avaliação da necessidade da revisão dos preços praticados pela prestação do serviço de teledifusão aos operadores televisivos, tendo presente que o preço praticado deve respeitar, entre outros, o princípio da orientação para os custos, assegurando que esse princípio será apenas aplicado considerando exclusivamente o período de renovação da licença por 7 anos, entre 2024 e 2030, e não o período anterior.
- Por outro lado, os operadores de televisão como a RTP, não têm acesso aos resultados estimados, quer pela MEO, quer pela ANACOM, de CAPEX, OPEX, Receita, EBITDA – CAPEX e VAL (2023), pelo que não podem avaliar a adequação dos valores previstos pela MEO

Tal significa que,

- Os valores atualmente definidos correm um sério risco de, no novo período 2023-2030 ficarem claramente acima do objetivo de “orientação aos custos”, decorrente do facto dos investimentos e das amortizações serem bastante inferiores às que decorreram no DUF atual;
- Será desejável que a ANACOM faça uma auditoria por amostragem no terreno das infraestruturas da atual rede TDT e do seu grau de utilização para outros serviços de telecomunicações distintos, de forma a poder analisar se o atual modelo de partilha de custos é ou não o mais adequado;
- Devem ser lançados, com a maior brevidade possível, as devidas análises técnicas no sentido de avaliar as condições do estabelecimento de um novo preço por Mbit, sendo que, não havendo atualização tecnológica substantiva, é opinião da RTP que estaremos perante valores residuais pela contrapartida de suporte e manutenção da rede atual.
- É desejável manter uma regularidade da análise do custo do peço do Mbit, pelo menos, anual.



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A RTP mantém-se disponível para prestar a V. Exas. toda a informação que entendam pertinente e que auxilie a ANACOM na tomada de decisão, com o fito de assegurar a adoção das soluções mais corretas para a gestão do espectro.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

